Portaria N.º 39/2017/CPG

Art. 1° - Aprovar a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Nutrição (PPGN/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o caput deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução nº 16/CPG/2012, de 06 de junho de 2012.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.
- Art. 2°. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, nível de mestrado e doutorado acadêmico, tem por objetivo a formação de pesquisadores inovadores, resolutivos e geradores de conhecimento em uma área interdisciplinar envolvendo a interface Alimentação, Nutrição e Saúde.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 3°. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Nutrição caberá aos seguintes órgãos colegiados:
- I Colegiado Pleno;
- II Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

- Art. 4°. A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.
- Art. 5°. O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC será composto por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente tendo a seguinte composição:
- I o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vicepresidente;
- II professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes titulares e dois suplentes por linha de pesquisa, escolhidos pelos docentes de suas respectivas linhas.
- III 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo discente.
- §1° Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.
- §2° Nas eleições para a representação discente votarão todos os alunos regularmente matriculados.
- §3° O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.
- §4° Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.
- §5° O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.
- §6º É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.
- § 7.º Nenhum membro dos Colegiados poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3.º grau.
- § 8° Nas votações, ressalvados os impedimentos legais, não é permitido abstenção, devendo o membro do Colegiado se manifestar contra ou a favor da matéria, conforme explicitado no Art.8°, § 5° da Regimento Geral PROCESSO MEC N.° 200.711/82; CFE N.° 2.589/79 28 de janeiro de 1982.

<u>Seção III</u> <u>Das Reuniões dos Colegiados</u>

Art. 6°. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de,

pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

- § 1°. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.
- § 2°. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão anualmente e do colegiado delegado ocorrerão trimestralmente.
- § 3°. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.
- Art. 7°. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.
- § 1°. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.
- § 2°. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 3°. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 4°. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.
- § 5°. O comparecimento às reuniões dos Colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.
- § 6°. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.
- Art. 8°. Todos os docentes em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC não titulares dos Colegiados Pleno e Delegado serão convidados a participar das reuniões e poderão participar, sem direito a voto.

<u>Seção IV</u> <u>Das Competências dos Colegiados</u>

- Art. 9°. Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição:
- I aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III aprovar restruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 095/CUn/ 2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

 ${\rm XI-zelar}$ pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e do regimento do programa.

Art. 10. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição:

I – propor ao colegiado pleno:

- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;
- c) alterações nas normas de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- II aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;

 III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

 IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador:

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pósgraduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e no regimento do programa;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e no regimento do programa;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes:

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 095/CUn/ 2017 e no regimento do programa.

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XX – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa nº095/Cun/2017 e do regimento do programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Coordenação

- Art. 11. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição: I convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- b) a comissão de bolsas do programa;
- c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão:
- VI definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as

disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pósgraduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

VII – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

X – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa;

XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. *Parágrafo único*. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 12. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos; *Parágrafo único*. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

Seção I Disposições Gerais

- Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).
- Art. 15. O credenciamento e recredenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Nutrição observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

- Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição avaliará as solicitações de novos credenciamentos por fluxo contínuo.
- Art. 17. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.
- § 1º Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- § 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.
- § 3º Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).
- Art. 18. Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição, os docentes serão classificados como:

I-docentes permanentes;

II – docentes colaboradores:

III – docentes visitantes.

Art. 19. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 16 ou art. 22 da Resolução CUN 95.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 20. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Nutrição, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V desenvolver atividades de orientação.
- § 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.
- § 2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- Art. 21. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III professores visitantes e professores com lotação provisória,
- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de Pós-Graduação em Nutrição de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 20 para a classificação como permanente. *Parágrafo único*. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 21 desta Resolução Normativa.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 23. Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa CUN 95 ou Art. 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 24. Os serviços de apoio técnico-administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa. Art. 25. Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas. Art. 26. Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, especialmente os relativos ao histórico escolar dos alunos;

II – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas:

III – receber e processar os pedidos de matrícula;

IV – receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;

V – manter atualizadas as Leis, os Decretos, as Portarias, Circulares e outras normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação e demais Resoluções da UFSC:

VI – manter em dia o inventário dos equipamentos e do material de Programa; VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais

for indicada;

VIII – fornecer suporte logístico e administrativo às apresentações públicas de Trabalhos de Conclusão de Mestrado e de Doutorado, bem como à Seleção para ingresso ao Programa, observada a designação do Coordenador;

IX – coletar e manter organizados os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;

X – providenciar locais, equipamentos e o manuseio destes para as atividades pedagógicas;

XI – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo programa;

XII – expedir aos professores e alunos os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;

XIII – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem

assinados pelo Coordenador;

XIV – expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência;

XV – exercer tarefas próprias da rotina administrativa.

XVI – tomar providências administrativas referentes à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;

Art. 27. Compete ao Chefe de Expediente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;

 II – coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa, de acordo com a Legislação vigente;

III – responder, junto à Coordenação do Programa, pelos atos administrativos e ético-legais de secretaria, relativos ao Programa;

 IV – processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados, dados pessoais e situação dos alunos junto ao Programa;

V – responsabilizar-se, junto à Coordenação do Programa, pela preparação e conservação dos documentos relativos à prestação de contas financeiras;

VIII – auxiliar no controle e manutenção dos bens patrimoniais do Programa;

IX – preparar documentos relativos ao expediente do Programa e histórico escolar do aluno;

X – auxiliar a Coordenação e a Comissão de Bolsas o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;

XI – cumprir determinações relativas à divulgação do Programa, das atividades de seleção e dos trabalhos de conclusão, entre outros;

XII – manter o atendimento da Secretaria no horário do expediente;

XIII – coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;

XIV – executar outras atividades inerentes à área, delegadas pela Coordenação do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 28. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de 18 e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II

Dos Afastamentos

- Art. 29. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 28 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.
- § 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas do discente, devidamente comprovado.
- § 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.
- Art. 30. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III

Da Mudança de Nível

- Art. 31. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:
- I Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;
- II Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;
- III Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do Art. 28.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 32. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- Art. 33. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:
- I A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, validações de créditos e/ou em atividades acadêmicas e 6 créditos em trabalho de conclusão;
- II A carga horária mínima do Doutorado será de 60 créditos; sendo 48 créditos nas disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, validações de créditos e/ou em atividades acadêmicas e 12 créditos em trabalho de conclusão.
- Art. 34. Para os fins do disposto no artigo 33, cada unidade de crédito corresponderá a:
- I quinze horas teóricas; ou
- II trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 35. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelas Universidades Públicas, mediante anuência do orientador e aprovação do colegiado delegado.

- § 1.º Para o nível de mestrado, será garantida ao aluno a possibilidade de aproveitamento de até 06 (seis) créditos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC ou de outras Instituições no país e no exterior. Neste último caso, os créditos deverão ser previamente validados segundo os critérios em vigência.
- § 2.º Para o nível de mestrado, poderão ser validados, a critério do Colegiado Delegado, até 03 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelas Universidades Públicas, os quais devem estar computados ao total máximo de 06 (seis) créditos, descritos no § 1.º deste artigo.
- §3.º Para o nível de doutorado, será garantida ao aluno a possibilidade de aproveitamento de até 30 créditos, obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Senso credenciados pela CAPES, da UFSC ou de outras Instituições no país e no exterior. Os créditos deverão ser previamente validados segundo os critérios em vigência. Os créditos de elaboração de dissertação não poderão ser validados.
- § 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.
- § 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- Art. 36. Será exigida ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, o qual deverá ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico para o mestrado e do segundo ano para o doutorado.
- 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.
- 2º O segundo idioma estrangeiro, obrigatório para os alunos de doutorado, será de escolha do aluno, em acordo com o orientador.
- 3º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.
- 4º Serão aceitos testes de proficiência da UFSC ou Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC ou testes específicos aplicados por órgãos oficiais de ensino de línguas.
- § 5º Aos alunos estrangeiros que concorram ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Nutrição será exigida também proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

- Art 37. Serão admitidos na inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:
- I Portadores de diploma de Curso de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que atendam os requisitos expressos no edital de seleção.
- II Estrangeiros com documentos comprobatórios de escolaridade originais devidamente legitimados por órgãos competentes do país de origem e com selo consular brasileiro de autenticação, que atendam os requisitos expressos no edital de seleção.
- III Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, com documentos comprobatórios de escolaridade originais devidamente legitimados por órgãos competentes do país de origem e com selo consular brasileiro de autenticação, que atendam os requisitos expressos no edital de seleção.
- § 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.
- § 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.
- Art. 38. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma Comissão de professores aprovada pelo Colegiado Delegado e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.
- Art. 39. O candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo edital, os documentos que preencham os requisitos acadêmicos estabelecidos no Edital do processo seletivo aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.
- Art. 40. Caberá à Comissão de Seleção analisar os pedidos de inscrição e proceder à seleção dos candidatos, levando-se em conta, além do desempenho acadêmico e profissional, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas, estudos avançados e exercício da docência.

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

- Art. 41. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.
- § 1° O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG ou a definição pelo Colegiado Pleno.
- § 2° O estudante não poderá ter como orientador:
- I cônjuge ou companheiro (a);
- II ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III sócio em atividade profissional;
- § 3° No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- Art. 42. O Colegiado Delegado aprovará a designação do Professor Orientador dentre os docentes que atendam ao disposto neste regimento, que acompanhará o desempenho escolar do aluno e de seu trabalho de conclusão.
- Art. 43. O orientador escolhido deverá manifestar a sua concordância formal e previamente ao início da orientação.
- Art. 44. A apreciação de solicitação de um coorientador da dissertação ou tese, interno ou externo à UFSC será regida em Resolução própria.
- Art. 45. Quando do impedimento do orientador ou coorientador, um professor designado pelo Colegiado Delegado, ou membro titular da banca examinadora, poderá presidir a sessão de Trabalhos de Conclusão do Programa.
- Art. 46. Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 47. São atribuições do orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas adequadas à formação e ao preparo do aluno em função da proposta acadêmica e área de interesse da pesquisa;
 II – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução, a fim de cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso;

III – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

IV - orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros Cursos e orientar o aluno na realização de outras atividades destinadas a completar sua formação acadêmica;

V- estimular o aluno à produção científica;

VI – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

VII - coordenar e presidir a sessão de Qualificação do Projeto de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado;

VIII - coordenar e presidir a sessão de Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado;

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

- Art. 48. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
- 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.
- 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.
- 3º O estudante não poderá estar matriculado em outro programa de pósgraduação *stricto sensu* de instituições públicas ou privadas.
- Art. 49. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.
- 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
- 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.
- 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.
- Art. 50. Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderá ser concedida matrícula em disciplinas como aluno matriculado em disciplina isolada a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

- I Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto no regimento do programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.
- II- Poderá ser admitido alunos estrangeiros que deverão apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade originais e devidamente legitimados por órgãos competentes do país de origem e com selo consular brasileiro de autenticação.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

- Art. 51. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 28 podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.
- Art. 52. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
- § 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.
- 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
- I no primeiro e no último período letivo;
- II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- Art. 53. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 28, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I por até 12 meses, para estudantes de doutorado;
- II por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 54. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será

desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

ESCOLAR

Art. 55. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

- Art. 56. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
- 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.
- 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 57. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, para mestrado acadêmico.
- Art. 58. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos no regimento do Programa de Pós-graduação em Nutrição.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas na Seção II deste capitulo.

- Art. 59. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
- Art 60. Os projetos de qualificação e trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Com aval do orientador e do colegiado delegado o projeto de qualificação e trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II

Da Qualificação

- Art. 61. Os alunos de Mestrado deverão prestar Exame de Qualificação que deverá ocorrer após a conclusão das disciplinas obrigatórias e até o final do 3° semestre letivo cursado. No nível de doutorado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer após a conclusão das disciplinas obrigatórias e até o final do 5° semestre cursado. Este prazo será sempre contado a partir do início do primeiro semestre letivo cursado pelo aluno.
- § 1º O prazo para realização do Exame de Qualificação poderá ser estendido com a ciência do orientador e a aprovação pelo Colegiado Delegado. § 2º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.
- Art. 62. As bancas examinadoras de qualificação deverão ser designadas pelo

coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

- I A banca de qualificação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, incluindo o presidente, e um suplente.
- II A banca de qualificação de doutorado será constituída por, no mínimo, quatro membros examinadores titulares, incluindo o presidente, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.
- § 1º A presidência das bancas de defesa de qualificação poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos, com direito a voz e voto.
- § 2º Quando o orientador for o presidente da Banca Examinadora, o coorientador está impedido de ser membro da banca.
- § 3 ° Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- Art. 63. O Exame de Qualificação será constituído da apresentação do projeto de dissertação ou de tese em até 30 minutos e posterior discussão com os membros da banca examinadora, podendo ser realizado em sessão aberta ou fechada.
- § 1° Os procedimentos para a realização do exame de qualificação em sessão fechada poderão ocorrer em casos em que o projeto de pesquisa envolva conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade.
- § 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização do Exame de Qualificação deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

- Art. 64. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- Art. 65. A elaboração da dissertação e tese deverá estar de acordo com as normas de elaboração do Programa, garantido a formatação aprovada pelo Colegiado Delegado, incluindo a informação dos órgãos de financiamento e o orientador.
- § 1°. No nível de mestrado, a dissertação deverá conter um manuscrito

oriundo da dissertação, tendo a coautoria do professor orientador, para ser encaminhado a um periódico indexado da área cuja classificação no Qualis CAPES será definida de acordo com os critérios vigentes para avaliação.

- § 2°. Para a solicitação do diploma o aluno deverá encaminhar o comprovante de submissão de pelo menos um manuscrito oriundo da Dissertação.
- § 3°. No nível de doutorado, a tese deverá ter o comprovante de pelo menos um artigo aceito ou publicado e de pelo menos mais um artigo oriundo da tese submetido em periódicos indexados da área cuja classificação no Qualis CAPES será de acordo com os critérios vigentes para avaliação, tendo a coautoria do professor orientador.
- § 4º O não aceite do artigo e passado o prazo máximo para finalização do doutorado, o colegiado delegado deverá apreciar o caso específico.
- Art. 66. O aluno solicitará, junto com o orientador, o processo de formação da Banca Examinadora com antecedência mínima de 45 dias.
- §1°. Após aprovação no Colegiado do Programa e designação pela Coordenação, o aluno deverá confeccionar e encaminhar ao orientador as cópias equivalentes para cada membro da banca examinadora aprovada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa pública, observado os prazos máximos definidos no artigo 28.
- § 2°. O professor orientador junto com o mestrando ou doutorando são os responsáveis por encaminhar as cópias aos membros da banca examinadora juntamente com ofício confeccionado pela secretaria do programa.
- Art. 67. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.
- § 1°. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2°. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- Art. 68. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
- I professores credenciados no programa;
- II professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

- § 1°. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de trabalho de conclusão:
- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador:
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- § 2°. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1° deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.
- Art. 69 As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:
- I a banca Examinadora de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.
- II a banca Examinadora de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros titulares, sendo ao menos um externo à Universidade e um externo ao Programa, e dois suplentes, sendo um deles externo à Universidade.
- § 1°. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, não é considerada membro. É responsável pela condução dos trabalhos.
- § 2°. Quando o orientador for o presidente da Banca Examinadora, o coorientador está impedido de ser membro da banca.
- § 3°. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- Art. 70. A Comissão Examinadora deverá pronunciar-se até 10 dias antes da apresentação da Dissertação ou da Tese, caso entender que a mesma não atenda os requisitos exigidos para a Defesa.
- Art. 71. A avaliação do mestrando ou doutorando perante a Comissão Examinadora será constituída de três partes:
- I- exposição oral da dissertação ou tese em tempo máximo de até 40` (quarenta minutos);
- II- sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da comissão julgadora;
- III- apresentação escrita da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – cada membro da Comissão Examinadora terá o tempo de

- 20' (vinte minutos) para arguir o mestrando ou doutorando, cabendo igual tempo-para o candidato responder as questões que lhe forem formuladas.
- Art. 72. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
- I Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho escrito apresentado na defesa.
- III Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão final do trabalho escrito.
- IV Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese na BU-UFSC, no prazo de até 30 dias da defesa.
- § 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.
- § 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue na BU-UFSC em até 60 dias da data da defesa.
- § 4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho, com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, e respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deverá ser entregue na BU-UFSC em até 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. O orientador será responsável por atestar o cumprimento das modificações respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo.
- § 6.º Deverá ser entregue cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese à Coordenação do Programa.
- § 7.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

- Art. 73. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento e da entrega dos documentos necessários para emissão do diploma.
- § 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.
- § 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.
- Art. 75. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, respeitadas as exceções definidas neste artigo:
- I Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 31 será aplicado da forma que segue:
- a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.
- II O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 51 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.
- III Os artigos 56 e 59 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.
- IV O § 2º do art. 41 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.
- Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.